

#### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

\_\_\_\_\_

#### DECRETO N°. 890, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas de consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em complemento ao decreto 887/2020, e dá outras providências.

**MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO**, Prefeito do Município de Colorado, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

- I Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- **II Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);
- **III Considerando** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- **IV Considerando** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- **V Considerando** a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- **VI Considerando** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- **VII Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
- VIII Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;
- IX Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- **X Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);
- **XI Considerando** o Plano de Contingência Municipal, que estabelece a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
- **XII Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Colorado;
- **XIII Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);
- XIV Considerando as deliberações tomadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do coronavírus (COVID-19), conforme Ata de Resolução firmada



#### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

no dia 17 de abril de 2020 e de acordo firmado por meio de Termo de Compromisso com as entidades privadas, sob o comprometimento de adoção de cuidados e medidas em observâncias às recomendações do Ministério da Saúde.

- **XV Considerando** as Notas Técnicas Orientativas nº 001/2020 e subsequentes complementares, expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde como forma de orientar e sustentar as decisões dos atos administrativos pelo Poder Executivo e Comitê Gestor de Crise do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (Covid-19).
- **XVI Considerando**, todos os Boletins Epidemiológicos expedidos diariamente pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e principalmente pelos boletins informativos pela Secretaria Municipal de Saúde de Colorado, estado do Paraná;
- **XVII Considerando**, a Recomendação Adminstrativa nº 10/2020 emitida pelo Minstério Público da Comarca de Colorado 2ª Promotoria de Justiça;
- **XVIII Considerando** ainda, todas as determinações emandas do Poder Executivo Federal Estado e Municipal, outrora já decretadas, principalmente o decreto municipal 887/2020;

#### **DECRETA:**

- **Art.1º-** Fica autorizada realização de missas, cultos e atividades religiosas nas igrejas e templos no município de Colorado, observado o cumprimento das seguintes condições:
- **Inciso I** Redução da capacidade de recebimento de pessoas nos templos ou igrejas em 70% (setenta por cento) de sua capacidade de recepção de pessoas sentadas, ou seja, as igrejas e demais templos religiosos poderão funcionar apenas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade normal considerando a acomodação de pessoas sentadas;
- **Inciso II** Limitação de recepção de até 50(cinquenta) pessoas para cada missa/evento/culto religioso, observado o parâmetro no item acima descrito;
- **Inciso III** Obrigatoriedade do uso de máscaras para todos os presentes nas igrejas/templos religiosos;
- **Inciso IV** Restrição da presença de pessoas maiores de 60(sessenta) e menores de 12 (doze) anos de idade, bem como das pessoas integrantes dos grupos de riscos por comorbidades crônicas;
- **Inciso V** Duração máxima de 01 (uma) hora para cada missa/evento/culto religioso realizado no município de Colorado, independentemente do rito, culto ou adoração praticada.
- **Inciso VI** Observância de todas as recomendações de higienização das igrejas e templos religiosos, de acordo com os decretos 866/2020, 868/2020, 877/2020 e 887/2020, como por exemplo disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos participantes, em pontos estratégicos (entrada,



#### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

corredores, balcões de atendimento e "caixas"), disponibilização de panos úmidos com água sanitária nas entradas das igrejas/templos religiosos, etc...;

**Inciso VII** - Participação com certificação, da reunião técnica ministrada pela Secretaria de Saúde do Município, acerca do treinamento ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, Covid-19;

**Inciso VIII** - Proibição de ministração/pregação ou participação de religiosos, não residentes no município de Colorado, ficando ainda proibida a realização de eventos ou congressos religiosos que atraiam pessoas não residentes no município de Colorado;

- **Inciso IX** Designação de, pelo menos, um membro da entidade religiosa/igreja/templo, para fiscalização e controle das medidas impostas pelo normativo municipal;
- **Inciso X** Vedação às igrejas/templos de praticar atividades religiosas nos domicílios de fiéis, evitando-se aglomerações e contatos com multiplicidade de pessas.
- **Inciso XI** O distanciamento de 1,5 metros entre os participantes das práticas religiosas, devendo haver sinalização dos locais, tais como, bancos e/ou cadeiras que não poderão ser utilizadas;
- **Inciso XII** As igrejas, templos ou entidades religiosas deverão informar, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias, o cronograma de suas atividades religiosas, ao setor de fiscalização municipal.

#### Parágrafo único: Recomenda-se:

- **a)** durante a prática religiosa ser evitado o contato físico entre os participantes (aperto de mão, abraços e etc);
- **b)** Monitorar as condições de saúde dos participantes. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;
- **c)** Destacar informações na entrada do templo, informações referentes aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;
- **d)** Aos locais que possuam sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos, bem como pelo menos uma porta ou janela abertos, mantendo-se os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;



### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- **Artigo 2º.** Os consultórios médicos e odontológicos, bem como laboratórios, poderão exercer suas atividades nos horários compreendidos das 06h às 18h de segunda a sexta e aos sábados das 9h às 13h.
- **Artigo 3º.** Fica autorizado o funcionamento dos postos de combustíveis, também, aos domingos e feriados, das 06h às 18h, mantendo-se as demais regras do decreto 887/2020.
- **Artigo 4º.** Ficam mantidas as demais disposições previstas no decreto 887/2020 que não sejam contrárias ao presente decreto.
- **Artigo 5°.-** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência do decreto 887/2020.

Colorado, 24 de abril de 2020.

Marcos José Consalter de Mello

Prefeito



This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at <a href="http://www.win2pdf.com">http://www.win2pdf.com</a>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

http://www.win2pdf.com/purchase/